

PROPOSTA ADEQUADA → EXCEU ESGO

Ào Senhor Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA;
PREGÃO ELETRÔNICO SRP No 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO No 1901003/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO “POR ITEM”
DIA 22/03/2022, 09H:00MIN (DE BRASÍLIA)
LOCAL: PORTAL.LICITANET.COM.BR

**ILUSTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDREIRAS/MA.**

REF. PREGÃO N.º 05/2022

WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.874.631/0001-14, com sede na Rua Dr. José Burneth, 360, Centro, Santa Luzia/MA, e demais qualificações já constantes nos autos do processo licitatório supramencionado, por seu representante subscritor, vem, respeitosamente, apresentar AS RAZÕES DE RECURSO na LICITAÇÃO SUPRACITADA contra a DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DA EMPRESA ELEDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI - 08.746.955/0001-02 E DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES - 35.874.631/0001-14. Face o que adiante se expõe:

Senão vejamos:

Foi-se aberta a fase de lances do certame, após a análise da CPL quanto a qualificação das empresas. Aberta a fase de lances, todos deram seus propostas nos itens em disputa e, quando cada um chegou em seus preços finais, arremataram vários itens. No primeiro momento, a empresa R ALVES MOURA - ME arrematou vários lotes com o menor preço. Depois de feita a análise, o pregoeiro(a) abriu o prazo para as empresas lançarem no seu sistema as suas Propostas Adequadas dos itens arrematados e, junto dela, uma planilha de custos detalhada dos itens e notas fiscais de entrada de “TODOS OS ITENS ARREMATADOS” e/ou outro documento que comprovassem a exequibilidade de suas propostas. Pela empresa R ALVES MOURA - ME foi apresentada apenas a sua PROPOSTA ADEQUADA. Fechado o prazo, a CPL entendeu por desclassificar sua proposta, pois não apresentou de fato a planilha de custos, muito menos as notas fiscais ou outro documento que comprovasse a exequibilidade dos preços.

Quando a empresa é desclassificada, a Empresa WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES E ELEDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI SÃO CLASSIFICADAS PARA DIVERSOS LOTES e as mesmas solicitações de documentação complementar citadas acima são feitas. A empresa WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES apresentou em tempo abio a sua proposta adequada, sua planilha de custos e, como documentação comprobatória dos preços arrematados, contratos de entes públicos da região e atas de registro de preços vigentes com o mesmo objeto e grande maioria dos itens similares aos licitados. Com essa documentação,

aimos demonstrar que os preços estão sim sendo praticados no mercado e que a empresa tem total capacidade de comprar com os futuros contratos caso a mesma seja vencedora do certame.

Após o fim do prazo, a CPL suspendeu a licitação para análise da documentação complementar e, após reaberta a seção, desclassificou, irresponsavelmente, a empresa WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES alegando que a mesma NÃO APRESENTOU PLANILHA DE CUSTOS E NÃO APRESENTOU NOTAS FISCAIS DE TODOS OS ITENS E/OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE OS PREÇOS OFERTADOS SÃO EXEQUÍVEIS.

Após isso, os itens foram redistribuídos para a empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI e WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES receberam a mesma solicitação de documentação complementar. A empresa WENDY novamente fez suas comprovações e o envio de sua proposta adequada, e no prazo solicitado pela comissão, a empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI colocou no sistema sua planilha adequada e junto a ela, notas fiscais avulsas com apenas um ou outro item que foi arrematado na licitação e junto também, uma planilha de custos fictícia com preços inventados, como mostra a suas próprias notas fiscais. Sendo bem curioso também, e não poderíamos deixar de comentar que as notas fiscais mostravam muitos itens comprados até pelo dobro do valor que foi arrematado na licitação. Com exemplo as baterias de 100ah e 150ah.

A frente disso, a CPL fez a análise desta documentação e, por incrível que pareça, fracassou os itens que foram arrematados pela empresa Wendy e aceitou a proposta da empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, mesmo com tudo isso que foi falado acima. Partiu-se para a fase de habilitação, e empresa foi habilitada e foi aberta a fase de recurso.

Vemos com essa informações que, a empresa Wendy Wangles Lopes Rodrigues foi prejudicada, pois mostrou como solicitado todas as comprovações de custos e mesmo assim, foi desclassificada e a empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI comprovou apenas que não pode fornecer os itens, pois mostrou suas notas fiscais com preços incompatíveis com os preços vencidos na licitação, e mesmo assim a mesma foi classificada.

De acordo com o que dispõe o art. 41 da Lei das Licitações *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Só para ilustrar "O edital é a lei interna da Licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes"" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283); "Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos" (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001); "(...) é a Lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma Lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"" (Lucas Rocha Furtado. Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Isto posto, requer-se a esta Comissão Permanente de Licitação, que a mesma decida pelo deferimento deste Recurso, para declarar a Recorrente como regularmente classificada na fase de lances, bem como vencedora dos

PEDREIRAS/MA
19/10/03 /2022
Proc. 2612
FLS.

por elas arrematados, para que, após cumpridas a fase de habilitação e as formalidades, possa contratar com o ente licitante.

Se de outro modo for o entendimento desta comissão, ou seja, se pela manutenção da decisão ora atacada, que sejam adotadas as providências inscritas no §4.^º, do art. 109, da Lei n.^º 8.666/93 c/c §2.^º do art. 165 da Lei n.^º 14.133/21.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Santa Luzia/MA, 30 de MARÇO de 2022.

Wendy Wangles Lopes Rodrigues

Wendy Wangles Lopes Rodrigues

| |
|----------------------|
| PEDREIRAS/MA |
| Proc. 1901003 1202 2 |
| FLS. 2613 |
| Rub. |

MULTI COMÉRCIO E SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Ao Senhor Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA;
PREGÃO ELETRÔNICO SRP No 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO No 1901003/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO “POR ITEM”
DIA 22/03/2022, 09H:00MIN (DE BRASÍLIA)
LOCAL: PORTAL.LICITANET.COM.BR

OBJETO: Eventuais aquisições de peças automotivos para atender as necessidades da frota para o município de Zé Doca – MA.

Sr(a) WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES, portador(a) da Carteira de Identidade no 035160012008-8 e do CPF no 047.216.443-02, residente e domiciliado na RUA TRAVASSOS FURTADO, N°412, CENTRO, SANTA LUZIA - MA, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES, CNPJ no 35.874.631/0001-14, localizada na RUA DR JOSÉ BURNET, N°360, CENTRO, SANTA LUZIA / MA, está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de ZÉ DOCA/MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

PONTOS DE REFERÊNCIA
DA ESQUERDA: CASA DE MORADA.

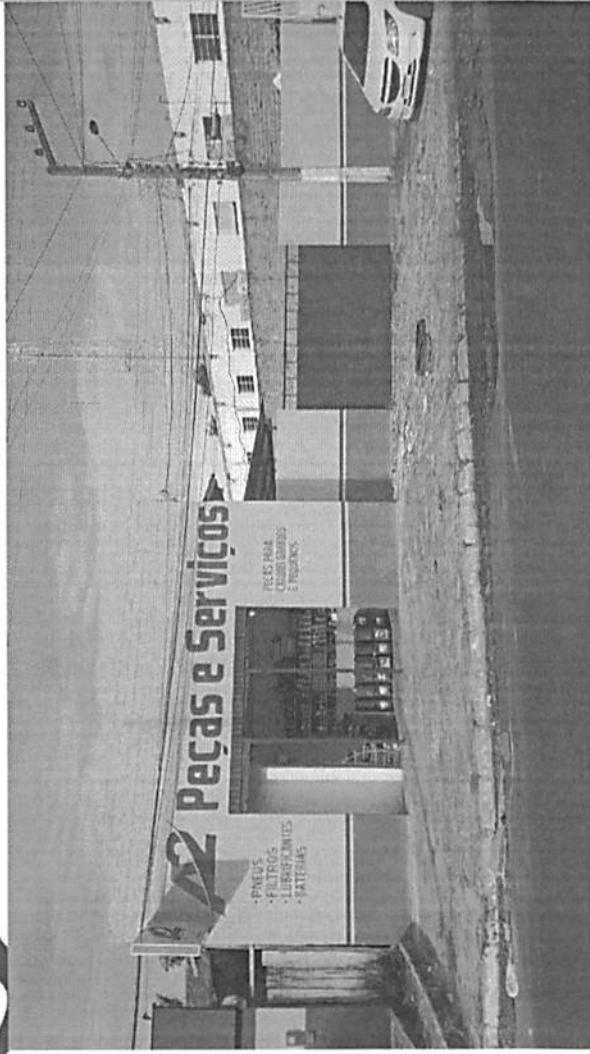
MULTI COMÉRCIO E SERVIÇOS

DA ESQUERDA: HOLANDA CONSTRUÇÕES, RESTAURANTE POPULAR.

FRENTE: RABELO CONSTRUÇÕES, LIVRARIA ACADEMICOS.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1901003 /2022
FLS. _____
Rub. _____ e

PEDREIRAS/MA
Proc. 1901003 /2022
FLS. 2614
Rub. e



MULTI COMÉRCIO E SERVIÇOS



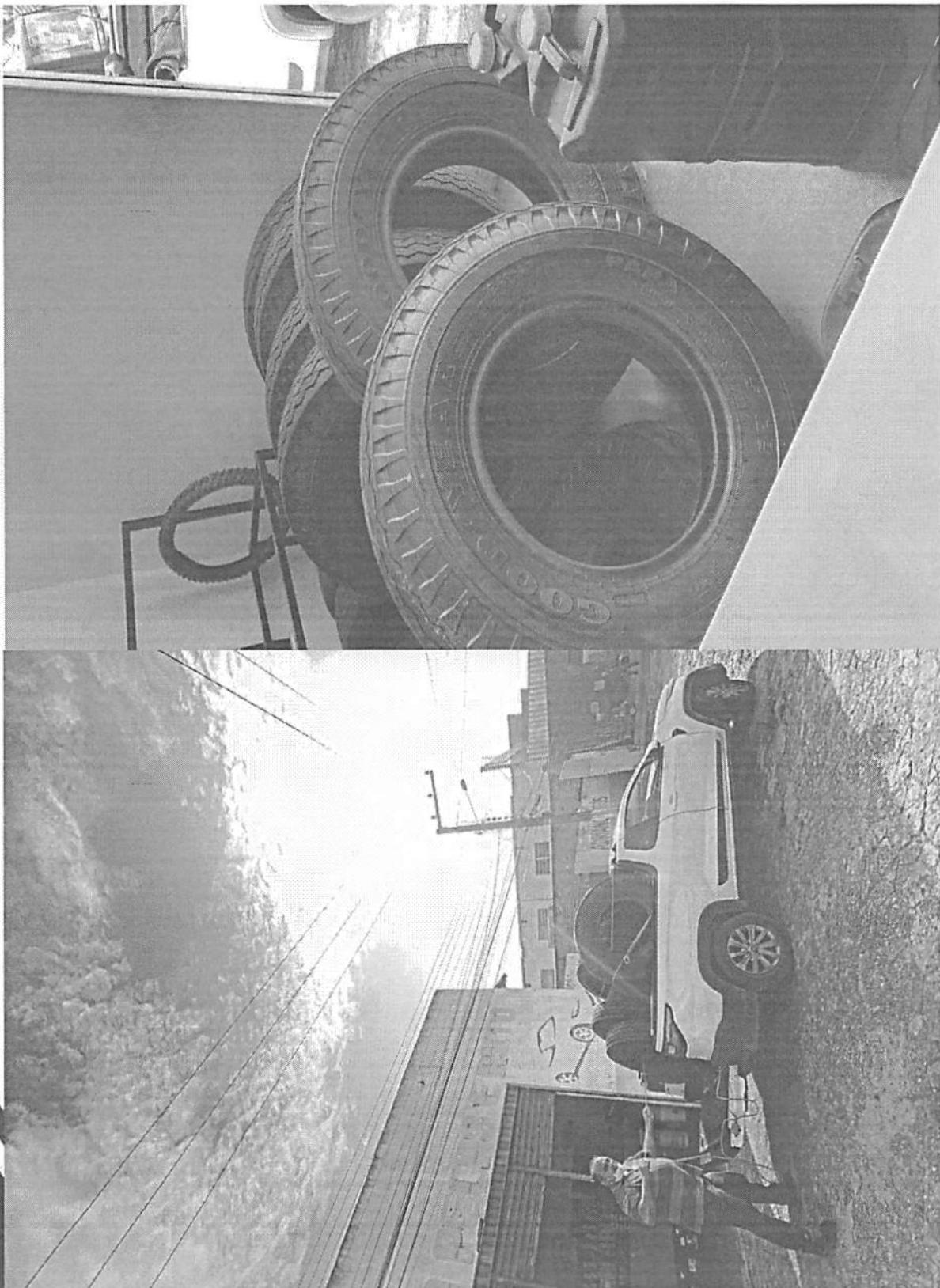
PEDREIRAS/MA

Proc. 1991003 1202 2

FLS. 2615

Rub.

e



| | |
|--------------|---------------|
| PEDREIRAS/MA | |
| Proc. | 1901023 /2022 |
| FLS. | 2616 |
| Rub. | e |



MULTI COMÉRCIO E SERVIÇOS
SANTA LUZIA - MA, 22/03/2022

Wendy Wangles Lopes Rodrigues

WENDY WANGLES LOPES RODRIGUES
CNPJ 35.874.631/0001-14

